



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02 / 2002–COFF/CONORF

**CONTINGENCIAMENTO DO ORÇAMENTO PARA 2002**

**DECRETO Nº 4.120/02**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS _____	1
I - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM 2002 _____	3
II - RESTOS A PAGAR _____	5
III - O IMPACTO DO CONTINGENCIAMENTO SOBRE AS EMENDAS _____	7
IV - AS PRIORIDADES DO DECRETO, O PPA E A LDO _____	8
V – CONDICIONANTES LEGAIS _____	9
VI - CRÉDITOS ADICIONAIS E CONTINGENCIAMENTO _____	11
VII - DESCONTINGENCIAMENTO - RECOMPOSIÇÃO DAS DOTAÇÕES LIMITADAS _____	12
VIII - CONDICIONANTES FISCAIS DO CONTINGENCIAMENTO _____	12
IX - AS NOVAS PREVISÕES DE RECEITA _____	15
X – O DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA _____	16
XI – PRINCIPAIS CONCLUSÕES _____	17

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente Nota atende solicitação de parlamentares, e tem como objetivo subsidiar a análise do Decreto que “*dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2002*”.

O Poder Executivo, entendendo que haveria frustração de algumas receitas e registro de gastos não previstos originalmente no PL ou LOA 2002, e visando assegurar o cumprimento do resultado primário, expediu Decreto limitando valores autorizados na lei orçamentária relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias (majoritariamente despesas com investimentos e custeio em geral)<sup>1</sup>.

O referido dispositivo legal, apresenta, em anexos, **limites orçamentários** (que impedem a movimentação e o empenho de despesas) e **limites financeiros** (que impedem o pagamento de despesas já empenhadas em 2002 ou inscritas em restos a pagar em anos anteriores). Cada um desses limites é desagregado conforme as fontes de financiamento (fontes com maior ou menor grau de vinculação), por órgão e projeto/atividade/operações especiais.

Cabe apontar que o poder regulamentar do Decreto de Contingenciamento se apóia nos art.s 8º e 9º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos arts. 18, 67 e 72 da Lei nº 10.047, de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002 – LDO/2002). Tais dispositivos impõem à execução orçamentária a obrigatoriedade de observar a necessidade de cumprimento da meta de resultado primário (receita menos despesa, antes dos juros) prevista na

---

<sup>1</sup> Cabe registrar que, embora não tenha sido vetado a *programação* da despesa, o *texto* da lei orçamentária para 2002 sofreu inúmeros vetos – ver NTC nº 01/2002.



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

---

LDO no valor de R\$ 36,7 bilhões para 2002 (R\$ 29,2 bilhões nos orçamentos fiscal e da seguridade, mais R\$ 7,5 bilhões no orçamento das estatais).

A realização do resultado primário previsto na lei orçamentária para 2002 foi afetada, isolada ou combinadamente, pelos seguintes motivos<sup>2</sup>:

- a) **expectativa de que venha a ocorrer redução do montante previsto nas receitas primárias (não-financeiras)**: de forma diversa do contingenciamento do exercício anterior, o Poder Executivo concordou com a propriedade das receitas *incluídas* pelo Congresso Nacional (aumento da arrecadação dos fundos de pensão – R\$ 7 bilhões, da CIDE – R\$ 1,2 bilhões e atualização da inflação implícita na base da arrecadação), incorporando esses montantes no cronograma de arrecadação. Não se verificarão em 2002, no entanto, parte das receitas de concessões – frustração de R\$ 3 bilhões - e a receita (condicionada) de contribuição previdenciária dos inativos – frustração de R\$ 1,4 bilhões -, ambas inadequadamente incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, e, portanto, de responsabilidade daquele Poder<sup>3</sup>. O mesmo ocorreu com as receitas do salário-educação e de dividendos, onde os valores do PL estavam superestimados em R\$ 800 milhões. É verdade, no entanto, que a alteração da legislação promovida na tabela progressiva do IR pessoa física reduzirá a receita em R\$ 3,7 bilhões<sup>4</sup>, embora apenas metade desse valor tenha impacto no superávit primário federal. Por último, o Poder Executivo reviu a taxa de crescimento real do PIB de 3,5% constante da proposta para 2,5%, o que acarretará uma perda de cerca de R\$ 3 bilhões;
- b) **projeção de realização a maior das despesas legalmente obrigatórias** (pessoal e encargos, previdência, demais benefícios, etc...): à semelhança de exercício anteriores<sup>5</sup>, verificou-se que os valores que constaram do projeto original da lei orçamentária já continham montantes subestimados no que tange às despesas com pessoal (R\$ 1,3 bilhões relativos aos militares e outros, mais a contrapartida de R\$ 1,4 bilhão relativa ao gasto com inativos que seria financiada com a contribuição antes referida), benefícios previdenciários<sup>6</sup> (R\$ 2,9 bilhões), LOAS e abono/seguro desemprego (R\$ 535 milhões). Como tais despesas têm execução compulsória, a manutenção do superávit primário exigirá o cancelamento das despesas discricionárias.

Da análise do Decreto pode-se concluir que o contingenciamento promovido não decorre, como quer fazer crer a divulgação pela imprensa do MPOG, exclusivamente de ações introduzidas pelo Congresso Nacional. As receitas incluídas pelo Congresso Nacional (fundos de pensão e CIDE) são fidedignas. No Decreto, no entanto, serão redirecionadas para compensar receitas inflacionadas na proposta e gastos obrigatórios não provisionados no PL, em detrimento dos investimentos previstos. Os aumentos nas despesas com pessoal (greves da Educação e da Previdência), bem como o aumento do salário mínimo, durante a tramitação da LOA no CN, foram devidamente compensados pela reserva de contingência e por apropriações de receitas identificadas.

---

<sup>2</sup> A nota distribuída à imprensa ora se refere ao PL, ora à lei aprovada; em anexo, apresentamos um quadro que consolida os componentes do superávit primário no PL, na Lei e no Decreto;

<sup>3</sup> O valor superestimado da receita no PL permitiu ao Poder Executivo apresentar uma proposta orçamentária com o valor de investimentos superior ao que normalmente poderia ser previsto;

<sup>4</sup> Esse valor é superior aquele estimado inicialmente pela SRF, igual a R\$ 2,65 bilhões;

<sup>5</sup> Os créditos adicionais para suplementar despesas com pessoal foram de R\$ 6,8 e R\$ 6,4 bilhões em 2000 e 2001;

<sup>6</sup> Ver item relativo a análise sobre o déficit da previdência.



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

O contingenciamento nas despesas, se de um lado tem como finalidade última preservar uma trajetória equilibrada entre o valor da dívida líquida federal em relação ao PIB<sup>7</sup>, por outro, tem tido como consequência negativa, no aspecto visível da execução orçamentária, uma redução expressiva dos investimentos federais com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social<sup>8</sup>. O elevado distanciamento entre os valores autorizados e a execução orçamentária nos investimentos federais é uma evidência desse fato, como mostra a tabela a seguir.

TAB. 1 - INVESTIMENTOS DA UNIÃO - AUTORIZADO X EXECUTADO

EXERCÍCIO	AUTORIZADO (lei)	Valores pagos
1999	9,08	3,8
2000	14,7	5,2
2001	19,4	5,8
2002	17,6	Cerca de 8 (previsão) <sup>9</sup>
Fonte: SIAFI		

### I - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM 2002

A dotação orçamentária foi restringida a R\$ 48,6 bilhões, sofrendo um contingenciamento de R\$ 13,2 bilhões (conforme Anexos I, II e III do Decreto), o que restringirá o empenho das despesas, conforme tabela a seguir:

TAB 2 - CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO- 2002

(R\$ bilhões)

Item	Lei (autorizado) (A)	Limite orçamentário (B)	Total Contingenciado (C) = (A)-(B)	Redução % (D) = (C)/(A)
Projetos	18,4	8,1	10,3	56%
Atividades e operações especiais	43,4	40,5	2,9	7 %
<b>Total</b>	<b>61,8</b>	<b>48,6</b>	<b>13,2</b>	<b>21%</b>

Observa-se, ainda, que os projetos, onde se concentram os investimentos, foram contingenciados em 56 %, enquanto que as atividades tiveram um decréscimo de 7 %, com corte médio de 21%. Essa redução situa-se acima da média dos últimos anos.<sup>10</sup>

**7** Apesar do esforço fiscal nos anos mais recentes, aumentando receitas e reduzindo despesas públicas, verifica-se que nos últimos 6 anos a dívida líquida do setor público cresceu de um montante de cerca de 30% do PIB para mais de 55% do PIB (cerca de R\$685 bilhões), o que é explicado fundamentalmente: a) pelas elevadas taxas de juros; b) pelo reconhecimento de passivos ocultos; c) pela taxa de câmbio. O pagamento da despesa com juros é efetuado por meio da geração de superávit primário ou com novas operações de crédito.

**8** O montante do superávit primário necessário para equacionar o endividamento depende de um conjunto de variáveis macroeconômicas, em especial a taxa de juros, o crescimento econômico e a taxa de câmbio. Em 2001, por exemplo, foram pagos R\$ 52,3 bilhões de juros sobre a dívida mobiliária federal e realizados investimentos de apenas R\$ 5,8 bilhões; a lei orçamentária utiliza o conceito de juros brutos, reais, calculados pelo critério de caixa. Assim, maiores investimentos serão possíveis com a queda da taxa de juros, ou com a retomada do crescimento econômico (que aumenta a receita), considerando que não existe mais margem sensível para redução do custeio ou para o aumento da carga tributária.

**9** Considerando um valor de corte financeiro semelhante aquele constante dos limites orçamentários, mantido o float dos restos a pagar.

**10** O corte foi de 16,7% no Dec. nº 2.580/98, 10,3% no Dec. nº 3.031/99 e 19,9% no Dec. nº 3.473/00 em 2000, 12,7% no Dec. nº 3.719/01.



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

---

**O limite de liberação financeira, por sua vez, foi restringido ao montante de R\$ 50,4 bilhões**, não sendo dividido em projetos/atividades/operações especiais, e apenas discriminada por órgão (Anexos IV, V, VI e VII do Decreto). Se considerarmos a ampliação prevista nos limites de até R\$ 0,7 bilhão (art. 7º), **o contingenciamento financeiro seria igual a R\$ R\$ 10,7 bilhões** (61,8– (50,4+0,7)).

**O limite financeiro (R\$ 50,4 bilhões) servirá, no entanto, para pagamento não apenas das despesas relativas ao orçamento de 2002, mas também dos restos a pagar de anos anteriores**, cujo valor é de R\$ 13,3 bilhões (Anexo VIII). Assim, caso todos esses restos a pagar fossem pagos em 2002, a execução financeira da lei orçamentária, sem a expansão de 0,7 bilhões, ficaria restrita a um total de apenas R\$ 37,1 bilhões (R\$ 50,4 – R\$ 13,3 bilhões), o que revela um grande potencial de descolamento na execução financeira frente o autorizado no orçamento 2002. O percentual de redução da possibilidade de gasto financeiro é de 40% em relação ao valor original autorizado na lei, e de 24% em relação ao próprio limite contingenciado e fixado nesse Decreto.

Quando se analisa o efeito dos restos a pagar na execução financeira detalhada por órgão, observa-se ainda que, em alguns casos, como no do Ministério da Integração Nacional, o valor inscrito em restos a pagar (para supostamente serem pagos em 2002) é de cerca de R\$ 1 bilhão, enquanto que o limite financeiro para o referido órgão é de somente R\$ 286,6 milhões (o valor constante e autorizado na lei orçamentária foi de R\$ 2,36 bilhões). Assim, os limites financeiros fixados para alguns órgãos não são suficientes nem mesmos para saldar os restos a pagar.<sup>11</sup>

Veremos que, na prática, boa parte da execução financeira da lei orçamentária para 2002 deverá ser transferida para 2003, utilizando-se o mesmo mecanismo de inscrição em restos a pagar. Ressalte-se, no entanto, que, sendo o limite total para empenho de R\$ 48,6 bilhões e o limite financeiro para sua execução de R\$ 50,4 bilhões, restarão R\$ 1,8 bilhão para reduzir o “estoque” de restos a pagar ou os limites orçamentários. A tabela seguinte mostra o desdobramento por órgão do montante total contingenciado que é de R\$ 13,2 bilhões, correspondente a cerca de 21% do total das despesas discricionárias (R\$ 61,8 bilhões).

O Decreto divide os limites entre projetos e atividades, distinguindo, aquelas ações consideradas “estratégicas” sem, nesse caso, discriminá-las por órgão. O Decreto também diferencia, dentro dos programas e ações estratégicos, aqueles sujeitos ao “controle de fluxo de caixa” a ser efetuado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos/MPO. Apenas esses programas estratégicos com controle de fluxo é que aparecem como “estratégicos” *stricto sensu* na programação orçamentária e financeira dos Anexos I a VII do Decreto. Os projetos estratégicos, assim classificados, praticamente não sofreram contingenciamento.

Importante observar que os órgãos relativos a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, Ministério de Integração Nacional e Ministério de Esporte e Turismo tiveram reduzidas mais de ¾ de suas dotações originais. De outro lado, saliente-se que os Ministérios da Justiça, da Saúde e da Educação tiveram cortes pouco expressivos.

---

<sup>11</sup> Sobre tal diferença, a SOF/MPO informou que haveria ainda que se considerar cerca de R\$ 380 milhões de limite financeiro inclusos nos “Programas/ Ações Estratégicas” explicitados nos Anexos financeiros do Decreto e que seriam referentes ao Ministério da Integração Nacional, embora tais programas não tenham sido melhor discriminados. Mesmo assim, a discrepância entre os valores inscritos em restos a pagar e os limites financeiros permanece. A necessidade da abertura de todos os limites por órgão foi prevista no artigo 16 do texto da lei orçamentária para 2002, tendo, no entanto, sido vetado pela Presidência da República (ver NTC nº 01/2002).



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

**TAB. 3 - CONTINGENCIAMENTO - EXERCÍCIO DE 2002 - POR ÓRGÃO**

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	R\$ milhões			%
	LEI (a)	LIMITE AUTORIZ. (b)	Contingen- Ciado (c)	(d)
SEC. ESPECIAL DE DESENV. URBANO	1.272	49	1.223	96,16
MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	2.363	556	1.808	76,49
MIN. DO ESPORTE E TURISMO	751	187	564	75,09
MIN. DO MEIO AMBIENTE	1.152	453	699	60,67
GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA	95	37	57	60,54
MIN. DA CULTURA	286	141	145	50,79
MIN. DOS TRANSPORTES	4.943	2.573	2.370	47,95
MIN. AGRIC, PEC E ABASTECIMENTO	892	473	418	46,93
MIN. DAS COMUNICAÇÕES	1.566	844	722	46,09
MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	1.098	681	417	38,02
MIN. DA DEFESA	4.616	3.328	1.288	27,90
MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	1.341	1.010	332	24,72
MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.886	1.431	454	24,10
MIN. DE MINAS E ENERGIA	859	673	186	21,65
MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	432	355	77	17,88
MIN. DA IND. E COM. EXTERIOR	410	340	70	17,02
MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	2.729	2.344	385	14,10
REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	149	134	15	10,35
MIN. DA FAZENDA	1.903	1.707	196	10,31
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	54	48	5	10,14
MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	525	476	49	9,26
GAB. DA VICE PRESID. DA REPÚBLICA	3	2	0,2	8,54
MIN. DA EDUCAÇÃO	7.618	7.068	550	7,22
AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	30	28	2	5,71
MIN. DA SAÚDE	23.207	22.160	1.047	4,51
MIN. DA JUSTIÇA	1.382	1.324	58	4,21
GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	229	222	7	3,04
<b>TOTAL</b>	<b>61.791</b>	<b>48.645</b>	<b>13.146</b>	<b>21,28</b>

## II - RESTOS A PAGAR

O valor dos restos a pagar de anos anteriores tem representado um fator de restrição crescente à execução da lei orçamentária do ano em curso. De fato, tomando por base o valor estimado no Decreto, o montante de despesas compromissadas em anos anteriores no valor de R\$ 13,3 bilhões, caso executadas, redundariam em uma limitação financeira adicional ao limite de R\$ 50,4 bilhões, especialmente na parcela dedicada ao pagamento de projetos (cerca de R\$ 8 bilhões). A dívida com os restos a pagar cresceu nos anos recentes e representa, no que tange aos investimentos (projetos), um verdadeiro orçamento paralelo<sup>12</sup>.

No que tange às despesas discricionárias, os compromissos com a dívida flutuante têm natureza contratual ou são derivados de convênios assinados. Essa dívida não goza dos

<sup>12</sup> Ver Estudo: "Restos a Pagar: Execução Financeira", de Vander Gontijo – COFF/CF.



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

---

mesmos mecanismos de proteção disponíveis na legislação para o pagamento de dívidas de natureza financeira<sup>13</sup>.

O Decreto nº 4.049, ao dispor sobre os restos a pagar no final de 2001, estabeleceu prazos exíguos para sua execução financeira, dispondo *que “as despesas inscritas em Restos a Pagar em 2001, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até 31 de março de 2002, serão integralmente anuladas naquela data”*<sup>14</sup>. Tal dispositivo pretende resolver de uma forma repentina um problema que vem se formando pelo menos desde 1998.

Além disso, ao tratar do exercício de 2002, o art. 1º do Decreto 4.049 dispõe que *“somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2002 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas neste exercício...”*, ou seja, aquelas cuja liquidação se verifique neste ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro de 2003. Nesses termos, a inscrição da despesa em Restos a Pagar Não-Processados será limitada àquela que puder ser efetivamente liquidada até 31 de janeiro de 2003<sup>15</sup>.

Usualmente, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas são inscritas em Restos a Pagar Não-Processados e sua liquidação é feita contabilmente no momento dessa inscrição (pág. 174, J. B. F. de S. Pires, Contabilidade Pública, Teoria e Prática, 1999), para que o equilíbrio orçamentário possa ser contabilmente alcançado<sup>16</sup>.

O prazo, entretanto, para execução financeira plena dessa despesa – o que inclui a “certificação” de sua realização pelo correspondente ordenador – ia, segundo o art. 68 do Decreto 93.872/86, **até 31 de dezembro do exercício seguinte**<sup>17</sup>. Portanto, mesmo que o Decreto nº 4.049/2001 nada mencione em relação ao “pagamento” dessas despesas, **o limite de apenas um mês para sua efetiva liquidação pode ser considerado muito exíguo em relação aos procedimentos anteriores.**

Reporte-se, ainda, que a Lei Complementar nº 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) não prevê o cancelamento dos Restos a Pagar, salvo nos casos particulares que se enquadram no disposto no seu art. 42<sup>18</sup>.

---

<sup>13</sup> O dispositivo da LRF – art. 41 - que garantia o pagamento das despesas devidamente empenhadas e contratadas foi vetado.

<sup>14</sup> O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dessa anulação será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação” (Parágrafo único do art. 2º e § 4º do art. 1º).

<sup>15</sup> Os empenhos que não puderem ser efetivamente liquidados até 31 de dezembro de 2002 serão anulados: Art. 1º, § 2º: “Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.” Além disso, se a inscrição for feita, mas se a despesa não for liquidada até 31 de janeiro de 2003, ela será devidamente anulada: Art. 1º, § 3º: As despesas inscritas em Restos a Pagar e não liquidadas até 31 de janeiro do exercício seguinte serão imediatamente anuladas.

<sup>16</sup> Observe-se que, nos termos do citado Decreto, o ato de dar “liquidação” não se refere apenas ao aspecto contábil – o que é automaticamente efetuado com todas as despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados no lançamento de sua inscrição, mas no sentido de “atestar” a plena realização do serviço ou entrega do bem, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64. Observe-se, entretanto, que não há sentido técnico na expressão “liquidação de Restos a Pagar”. “Liquidação” é um ato relativo à despesa orçamentária. “Restos a Pagar” é uma conta exclusivamente financeira.

<sup>17</sup> E, conforme já exposto, se esse prazo não pudesse ser observado, a validade da inscrição da despesa seria prorrogada (algumas por decreto) e reinscritas na conta Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.

<sup>18</sup> “Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

### III - O IMPACTO DO CONTINGENCIAMENTO SOBRE AS EMENDAS

Em primeiro lugar, salientamos que os Decretos de contingenciamento estabelecem limites globais para o conjunto de projetos e atividades de cada órgão, distinguindo-se, como vimos, em alguns casos, os projetos “estratégicos” dos demais.

A definição de quais subtítulos serão ou não executados, dentro dos limites, será objeto de decisão de cada órgão, e se dará ao longo do exercício. O art. 2º do Decreto 4.120 determina que cada órgão setorial encaminhará à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do MPO até 30 dias após a publicação deste Decreto a distribuição por programas dos limites de que trata os Anexos I, II e III.

O Congresso Nacional não participa e não é informado sobre a nova programação, a prioridade e os critérios utilizados nessa definição. O dispositivo incluído no texto da lei orçamentária que criava esse procedimento foi vetado.<sup>19</sup>

A semelhança entre os montantes contingenciados e os valores acrescidos por órgão no Congresso Nacional por meio de emendas sugere que o critério básico utilizado na definição dos cortes foi neutralizar as ações incluídas na tramitação do orçamento no Poder Legislativo<sup>20</sup>.

TAB. 4 - CONTINGENCIAMENTO *VERSUS* EMENDAS APROVADAS NO CONGRESSO NACIONAL

<b>CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO DE 2002 - POR ÓRGÃO</b>		
<b>ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ milhões</b>	
	<b>Contingen- ciado</b>	<b>Emendas Aprovadas<sup>21</sup></b>
SEC. ESPECIAL DE DESENV. URBANO	1.223	1.065
MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	1.808	1.603
MIN. DO ESPORTE E TURISMO	564	412
MIN. DO MEIO AMBIENTE	699	514
GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA	57	53
MIN. DA CULTURA	145	112
MIN. DOS TRANSPORTES	2.370	1.715
MIN. AGRIC, PEC E ABASTECIMENTO	418	318
MIN. DAS COMUNICAÇÕES	722	0
MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	417	16
MIN. DA DEFESA	1.288	218
MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	332	67
MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	454	34
MIN. DE MINAS E ENERGIA	186	5
MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	77	0
MIN. DA IND. E COM. EXTERIOR	70	45
MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	385	200
REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	15	0

<sup>19</sup> Ver NTC nº 01/2002;

<sup>20</sup> A comparação foi feita sobre o valor total contingenciado. Se tomarmos apenas as fontes ordinárias do Anexo I, onde se concentram as emendas, a correlação é ainda mais evidente;

<sup>21</sup> Os valores referem-se exclusivamente às emendas individuais e coletivas aprovadas no Congresso Nacional.



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

MIN. DA FAZENDA	196	5
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	5	0
MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	49	36
GAB. DA VICE PRESID. DA REPÚBLICA	0,2	0
MIN. DA EDUCAÇÃO	550	309
AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	2	0
MIN. DA SAÚDE	1.047	1.184
MIN. DA JUSTIÇA	58	142
GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	7	15
<b>TOTAL</b>	<b>13.146</b>	<b>8.069</b>

É fato que as emendas geralmente são destinadas a aportes em projetos, mais suscetíveis de contingenciamento *vis a vis* as atividades e as operações especiais. Contudo, não se pode afirmar que o contingenciamento imposto afete exclusivamente as emendas. A execução orçamentária pode beneficiar programações acrescidas por emendas, em detrimento de outras. É fato, entretanto, que o distanciamento entre os limites financeiros e os valores autorizados e represados na forma do contingenciamento ou de restos a pagar, faz com que a programação dos órgãos setoriais fique totalmente subordinada ao poder discricionário do Ministro da área. O administrador, portanto, tem à sua disposição amplo leque de possibilidades na execução dos investimentos.

#### IV - AS PRIORIDADES DO DECRETO, O PPA E A LDO

Ao eleger “os programas estratégicos” e determinar sua precedência na execução orçamentária, o Decreto cria nova categoria de prioridade, dentre o rol constante do Anexo de Prioridades e Metas da LDO, sem a participação do Poder Legislativo. Assim, a regulamentação promovida reduz a eficácia da lei orçamentária como instrumento definidor das despesas públicas, além de neutralizar a orientação do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que determina que as *prioridades* do gasto público devem ser fixadas na LDO.

Segue em anexo, Demonstrativo identificando a presença ou não no PPA e no Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2002 dos programas considerados estratégicos pelo Decreto.

Como se pode observar no referido anexo, **todos os programas considerados estratégicos pelo Decreto constam do PPA, embora não necessariamente do Anexo de Prioridades/Metas da LDO/2002.** Os programas considerados estratégicos e que não constam do Anexo de Prioridades/Metas da LDO/2002 estão relacionados na tabela abaixo:

TABELA 5 – PROGRAMAS ESTRATÉGICOS QUE NÃO CONSTAM DAS PRIORIDADES DA LDO

PROGRAMA	GESTÃO DE FLUXO	CONSTA DO PPA/2000-2003	CONSTA DA LDO/2002
0507--NOSSOS RIOS: SÃO FRANCISCO	SIM	SIM	NÃO
0414--MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO	SIM	SIM	NÃO
0668--PAZ NAS ESCOLAS	SIM	SIM	NÃO
8028--ESPORTE NA ESCOLA	SIM	SIM	NÃO
9091--CARTA DE CRÉDITO	NÃO	SIM	NÃO
9998--DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DO NORDESTE	NÃO	SIM	NÃO

O Anexo X do Decreto indica como atributo “SIM” ou “NÃO”, conforme exista ou não a forma de controle do órgão central de planejamento denominada “GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS”. O art. 11 estabelece que os limites dos Programas/Ações Estratégicos se referem



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

---

somente àqueles com atributo “SIM”, ou seja, sujeitos ao controle da gestão do fluxo de recursos<sup>22</sup>. Poder-se-ia entender que os demais não seriam afetados pelo contingenciamento. Mas não é isso que ocorre. Efetivamente, os demais – com atributo “NÃO” – estão inseridos nos limites dos “Demais” programas/ações constantes dos Anexos I, II e III do Decreto.

Outro ponto relevante que também merece a apreciação do Congresso refere-se ao art. 16. Repetindo dispositivo, constante do Decreto de Contingenciamento para 2001, o artigo assim dispõe: *“Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa deverão observar: I – a precedência para a execução de Programas Estratégicos assim como para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente”*.

A LDO/2002 (Lei nº 10.266/01) estabelece em seu Anexo de Metas e Prioridades os programas, ações e subtítulos que merecerão prioridade na alocação e na execução de recursos. O Decreto em análise, ao eleger os “programas estratégicos” e determinar aos dirigentes dos órgãos setoriais e aos ordenadores de despesa a precedência para a execução desses programas, prioriza explicitamente tais programas, excluindo qualquer manifestação do Poder Legislativo.

Se a LDO não estabeleceu hierarquia de execução entre tais programas, não caberia a um ato infralegal estabelecê-la. Ainda que o Poder Executivo resolvesse estabelecer rol de programas prioritários, esperar-se-ia que estivessem ao menos relacionados entre aqueles constantes do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2002, o que não se verificou. Nesse sentido, vale enfatizar o mandamento constitucional: *“Art. 165, § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente ...”*. O Decreto, portanto, quanto à definição das prioridades (projetos estratégicos), não tem observado estritamente o Anexo de Metas e Prioridades da LDO.

## V – CONDICIONANTES LEGAIS

O contingenciamento, ao limitar diretamente o empenho da despesa ou o seu pagamento, se transformou em um mecanismo versátil, eficiente e poderoso nas mãos do Poder Executivo. Ao restringir a dotação parcial ou totalmente, e não se sujeitar a nova deliberação do Legislativo, apresenta todas as vantagens em relação ao mecanismo constitucional do veto às leis aprovadas.

O Congresso, ao aprovar a LRF acolheu em parte os procedimentos já utilizados pelo Executivo de limitação de empenho e pagamento, mas estabeleceu uma série de garantias e medidas acatelasórias quanto a sua utilização pelo Poder Executivo, vinculando-o à observância rigorosa da LDO.

---

<sup>22</sup> Art. 11. Os limites destinados aos Programas Estratégicos, de que tratam os Anexos I e II, correspondem àqueles sujeitos ao controle da gestão do fluxo de recursos, relacionados no Anexo X.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, até o dia 15 de cada mês, a distribuição, por órgão e fonte, dos limites referidos no caput, a serem liberados no respectivo mês.

§ 2º Os gerentes dos Programas, a que se refere este artigo, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, até o dia 10 de cada mês, o demonstrativo dos pagamentos efetuados no mês anterior, inclusive dos restos a pagar, à conta de todas as fontes de recursos, e a previsão de pagamentos para o mês corrente.



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

---

Os procedimentos relativos ao contingenciamento estão submetidos ao rígido disciplinamento previstos em seus arts. 8º e 9º, complementado por disposições das leis de diretrizes orçamentárias, que estabelecem:

- a LDO fixa metas de resultados primário e nominal, condicionando a elaboração e a execução do orçamento;
- dentro de 30 dias da publicação da LOA, o Poder Executivo publica a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita;
- ao final de cada bimestre do exercício, deve ser avaliada a realização da receita; e
- verificando-se que a receita não comporta o cumprimento da meta de resultado primário, e somente nesta situação, todos os Poderes e o Ministério Público deverão promover limitação de empenho nos montantes necessários para viabilizar o alcance da meta fiscal, segundo os prazos e critérios estabelecidos na LDO;

A LRF estendeu ao Poderes Legislativo e Judiciário, bem com ao Ministério Público os mecanismos de limitação no empenho e movimentação financeira, antes restritos ao Executivo.

Do mesmo modo que no ano anterior, o Poder Executivo não aguardou o decorrer do primeiro bimestre para avaliar a evolução da receita, como prevê o art. 9º da LRF, antecipando o procedimento do contingenciamento no mesmo prazo previsto para o cronograma mensal de desembolso (30 dias). O intervalo de um mês não seria suficiente para se chegar à conclusão sobre a estimativa das receitas. O superavit primário das contas do governo em janeiro foi de cerca de R\$ 5,8 bilhões. Paralelamente, a arrecadação de janeiro de 2002 apresentou um bom desempenho. As reestimativas de receitas efetuadas pelo Poder Legislativo não têm se mostrado infundadas. Nos anos recentes a realização das receitas correntes têm sido superior à estimativa constante da lei orçamentária, o mesmo tendo ocorrido em 2001.

O questionamento da regularidade da antecipação do contingenciamento foi justificado pelo Governo, no ano anterior, como uma medida necessária e preventiva para evitar que os órgãos realizassem previamente o empenho das despesas em um cenário de incerteza quanto às receitas.

A LDO 2002, em seu art. 67, dispôs sobre os critérios e forma de limitação de empenho a ser efetivada na hipótese prevista no art. 9º da LRF. Efetuado o contingenciamento, ao final de cada bimestre, prevê a LDO 2002 (§ 3º do art. 67), o encaminhamento ao Congresso Nacional, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente, de relatório que será apreciado pela Comissão Mista, contendo:

*I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;*

*II - a revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo de Metas Fiscais desta Lei;*

*III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;*

*IV - os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, "h" e "i", do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;*



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.”

O detalhamento desse relatório revela a preocupação da Comissão Mista em garantir um diagnóstico correto da necessidade e dimensão do contingenciamento. O inciso III do art. 67 da LDO/2002, ao comentar das providências quando da alteração das despesas obrigatória, exige que o Poder Executivo envie projeto de lei de crédito adicional que ampare a nova previsão.

### VI - CRÉDITOS ADICIONAIS E CONTINGENCIAMENTO

As alterações promovidas pelos créditos adicionais, nos últimos anos, têm representado mudanças substantivas nas prioridades que constaram da lei aprovada. No exercício de 2001, por exemplo, apurou-se que o orçamento sofreu um acréscimo líquido de cerca de R\$ 40 bilhões, incluídos os abertos por decretos (65), projetos de lei (121) e os extraordinários (7). A apresentação e apreciação fragmentárias de projetos de lei de créditos adicionais impossibilita uma visão de conjunto do que está sendo alterado e como será custeado, e de qual o impacto no resultado primário.

Os créditos adicionais devem sempre indicar a fonte de recursos que ampara as novas despesas. Entretanto, para a preservação do superávit primário, não se pode mais, em face da LRF, utilizar fontes financeiras (tais como as operações de crédito, o superávit financeiro do exercício anterior, e a parcela financeira da reserva de contingência) para o atendimento de despesas primárias. Caso utilizadas, implicarão necessariamente em nova repressão fiscal via contingenciamento. A proibição da utilização de tais fontes obrigará a que se torne clara a redução de outras despesas já autorizadas, estabelecendo-se então um ambiente de definição conjunta e articulada das prioridades, com a possibilidade de maior participação do Congresso.

A tabela seguinte demonstra, a título de exemplo, qual foi o efeito dos créditos adicionais nas contas primárias em 2001.

TAB. 6 - ORÇAMENTO 2001 - IMPACTO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS NO RESULTADO PRIMÁRIO			
FONTE		APLICAÇÃO	
1. Cancelamento	7.759,76	1. Pessoal e encargos sociais	8.737,77
2. Excesso de arrecadação	1.426,94	2. Juros e encargos	171,45
3. Operação de crédito externo	1.391,60	3. Outras despesas correntes	6.672,24
4. Operação de crédito interno	5.257,52	4. Investimentos	6.165,83
5. Recursos próprios	2.772,05	5. Inversões financeiras	9.650,39
6. Reserva de contingência	369,51	6. Amortização da dívida	699,00
7. Superávit financeiro	13.082,42		
<b>TOTAL</b>	<b>32.059,80</b>	<b>TOTAL</b>	<b>32.096,68</b>
RECEITA PRIMÁRIA (1+ 2+ 5)	11.958,75	GASTO PRIMÁRIO (GNDs 1, 3, e 4)	21.575,84
<b>DEFICIT PRIMÁRIO</b>	<b>9.617,09</b>		

Dados aproximados – fonte: NT créditos adicionais 2001;

Chega-se à conclusão de que o impacto dos créditos adicionais sobre o resultado primário foi de cerca de R\$ 9,6 bilhões, algo equivalente a 30% da meta fixada na LDO 2001 (R\$ 29,3 bilhões).

Havendo comprometimento da meta, o contingenciamento será acionado de forma ainda mais intensa e incidirá não só sobre as programações em seu conjunto, mas até mesmo naquelas criadas ou suplementadas pelos créditos adicionais. Uma das sugestões apresentadas



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

---

na Comissão, e que constou do texto da lei orçamentária aprovada<sup>23</sup>, foi o estabelecimento de revisões gerais à lei orçamentária com data certa, exceto para casos imprevisíveis e urgentes continuarão a ser utilizados os créditos extraordinários.

### VII - DESCONTINGENCIAMENTO - RECOMPOSIÇÃO DAS DOTAÇÕES LIMITADAS

Do ponto de vista legal, a limitação de movimentação e empenho (contingenciamento) não significa uma redução definitiva da dotação. O efeito do contingenciamento, de forma diferenciada do veto à programação orçamentária, é apenas o de suspender por tempo indeterminado a possibilidade do ordenador de despesa de efetuar empenhos. Porém, na medida em que desapareçam os motivos que levaram à limitação do empenho do crédito orçamentário (por exemplo, no caso da receita prevista inicialmente voltar a se realizar), aquelas despesas contingenciadas poderão retomar a sua execução.

O Decreto não prevê mecanismo ou critérios desse procedimento conhecido como descontingenciamento. A LRF, no entanto, impõe ao Poder Executivo a necessidade de descontingenciar o orçamento à medida em que a execução das receitas e despesas assim permitirem. O § 1º do art. 9º, da LRF<sup>24</sup> prevê a necessidade de descontingenciamento proporcional às reduções efetivadas. A Comissão Mista poderá fixar a forma como se dará a recomposição, de modo a preservar as prioridades da programação original.

O Decreto prevê em seu art. 7º uma possível ampliação dos limites em até R\$ 0,7 bilhão, bem como o remanejamento intra e inter-ministérios, a cargo dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda. A Comissão de Controle e Gestão Fiscal foi extinta (art. 18).

### VIII - CONDICIONANTES FISCAIS DO CONTINGENCIAMENTO

De forma geral, no momento, espera-se que o cenário econômico para 2002 não seja muito diferente do que aquele previsto na Lei Orçamentária Anual. No entanto, no que se refere ao crescimento da economia, deve-se reconhecer que a taxa de 3,5% dificilmente será alcançada. Entretanto, a expectativa de mercado quanto à taxa de inflação piorou, ou seja, o mercado no momento espera, para 2002, uma inflação maior do que a prevista na proposta. Ressalte-se que o mercado tem percebido a ausência de relação direta entre a crise da Argentina e a economia brasileira, o que é bastante favorável ao País como um todo.

#### a) Crescimento econômico

A previsão da taxa real de crescimento do PIB contida no Projeto de Lei Orçamentária - PLO, de 3,5%, foi mantida na Lei Orçamentária Anual – LOA sancionada. Posteriormente, em virtude das expectativas de menor crescimento da economia mundial e da deterioração da situação argentina, as pesquisas de mercado indicaram uma reversão da tendência. Segundo a pesquisa da Fundação Getúlio Vargas - FGV - *Expectativa Macroeconômicas do Mercado*, divulgada em janeiro, as projeções otimista, moderada e conservadora são, respectivamente, de 2,5%, 2,3% e 2,0%.

Nesse sentido, o Decreto alterou o parâmetro de 3,5% de crescimento para 2,5%, o que ainda é otimista face às projeções do mercado. Por conseguinte, o acréscimo da receita orçamentária, que depende do PIB, sofrerá uma redução de cerca de R\$ 3 bilhões em relação ao que constou da lei.

---

<sup>23</sup> O dispositivo foi vetado na sanção.

<sup>24</sup> Art. 9º... § 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

---

### **b) Inflação**

A taxa de variação anual do IGP-DI médio prevista no PLO foi de 5,96%, tendo sido corrigida pelo Congresso Nacional para 7,63%. Isto se deu apenas pela atualização dos valores estimados na previsão de 2002, que utilizou taxas de inflação realizadas somente até junho de 2001 e estimadas para os meses seguintes (julho de 2001 a dezembro de 2002). O Congresso se limitou a substituir as taxas estimadas de julho a novembro por taxas efetivamente realizadas. Isto alterou a projeção inicial de inflação média para 2002, embora mantida a estimativa de inflação acumulada nesse exercício. Atualizando-se as taxas estimadas de julho a dezembro de 2001 obteve-se uma inflação média em 2002, em relação a 2001, de 7,47%.

O Decreto nº 4.120/2002 elevou esse parâmetro para 7,64%. Segundo a pesquisa da FGV, a projeção (otimista) para o IGP-DI acumulado em 2002 é de 6,1%, o que corresponde a uma variação do IGP-DI médio 8,13%. Portanto, o parâmetro do Decreto está ainda inferior a projeção de mercado.

De qualquer forma, o valor do PIB nominal estimado para 2002 passa para R\$ 1.298,4 bilhões, contra R\$ 1.305,0 bilhões do PLO, o que reflete não apenas o efeito da maior inflação esperada mas também o efeito do menor crescimento do PIB (a variação anual de preços do PIB é dada pelo deflator implícito, cuja *proxy* é o IGP-DI). Assim, o efeito conjugado menor crescimento e maior inflação manterá o PIB, em termos nominais, praticamente inalterado, o que, conseqüentemente, pouco afetará o montante nominal das receitas que constaram da lei orçamentária e que dependem do comportamento dessas variáveis.

### **c) Taxa de juros e taxa de câmbio**

O Decreto nº 4.120/2002, bem como a Nota à Imprensa divulgada pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, não mencionam alterações nos demais parâmetros macroeconômicos. Em relação à taxa de câmbio, os recentes resultados positivos da balança comercial indicam que o parâmetro de taxa de câmbio é razoável. A previsão de taxa de câmbio do PLO de R\$ 2,40, foi mantida na LOA e no Decreto.

A taxa de câmbio alcançou seu pico histórico em setembro de 2001, à época da elaboração do Parecer Preliminar, quando o dólar chegou a ser cotado em R\$ 2,835. As expectativas então não apontavam para o valor da proposta (R\$ 2,40). Porém, a partir daí, houve uma queda vertiginosa em sua cotação, tendo atingido R\$2,3320 no mercado à vista. Ademais, o dólar no mercado futuro tem mostrado tendência de queda. A expectativa do mercado (otimista) apurada pela FGV aponta uma taxa de câmbio de R\$ 2,63 no final de 2002.

O montante do superávit primário requerido para equacionar a relação entre a dívida líquida e o PIB depende, entre outros, da taxa de juros. Considerando as turbulências enfrentadas pela economia brasileira, parece não haver muito espaço para a queda dessa taxa em relação ao estimado para 2002, que é de 15% para dezembro de 2002, no PLO e na Lei. Essa taxa é compatível com a taxa esperada pelo mercado, na sua visão otimista, que, de acordo com a FGV, aponta para a média de 17,8% ao ano.

Dos três itens anteriores podemos resumir que o Decreto alterou o cenário macroeconômico apenas no que se refere aos parâmetros de crescimento real do PIB e de taxa de inflação, resultando em um PIB nominal de R\$ 1.298,4 bilhões. Esta revisão foi uma das razões do contingenciamento, junto a vários outros fatores específicos tanto do lado da receita quanto da despesa, já que implicou um acréscimo da receita menor que o estimado pelo Congresso Nacional em relação à proposta.

### **d) O superávit primário**



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

O Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2002 estabeleceu uma meta de superávit primário de 2,0 % para o Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central). Posteriormente, essa meta foi revista pelo Poder Executivo, mediante a Medida Provisória n.º 2.211, de 29 de agosto de 2001, face a deterioração do quadro econômico. A meta de superávit primário passou para 2,24% do PIB para o Governo Central, 0,57% para as empresas estatais federais e 3,50% para o setor público consolidado.

O PLO foi encaminhado com essa meta, de 2,24% do PIB, correspondente a R\$ 29,2 bilhões. Como o Congresso Nacional alterou o parâmetro de inflação, o PIB nominal foi elevado de R\$ 1.305,0 milhões para R\$ 1.325,5 milhões (o Congresso manteve o crescimento real do PIB em 3,5%) e o valor do superávit primário aumentado na mesma proporção, para manter a meta em relação ao PIB. Desta forma a meta de superávit primário, em valor nominal, passou de R\$ 29,2 bilhões para R\$ 29,7 bilhões. Esse procedimento buscou garantir a preservação da meta percentual de superávit primário dos orçamentos fiscal e seguridade, evidenciando a preocupação do Poder Legislativo com o equilíbrio fiscal.

O Decreto n.º 4.120/2002 estabeleceu a meta de superávit primário original do PLO, de R\$ 29,2 bilhões, conforme o seu Anexo XII. Como o PIB foi reestimado para R\$ 1.298,4 bilhões, contra os R\$ 1.305,0 bilhões do PLO, isso significa que a meta como proporção do PIB é um pouco maior, ou seja, 2,25%. O Quadro seguinte resume esses resultados:

### ORÇAMENTO DE 2002 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Em R\$ bilhões)

Discriminação	Projeto de Lei		Lei Orçamentária		Reprogramação	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	308,3	23,63	322,1	24,30	312,8	24,09
II. DESPESA TOTAL	278,0	21,30	291,3	21,98	282,5	21,76
III. SUPERÁVIT PRIMÁRIO ANTES DO AJUSTE (I - II)	30,3	2,32	30,8	2,32	30,3	2,33
IV. SUBSÍDIOS IMPLÍCITOS	-2,4	-0,19	-2,5	-0,19	-2,4	-0,19
V. FLOAT	1,3	0,10	1,3	0,10	1,3	0,10
VI. SUPERÁVIT PRIMÁRIO (III + IV + V)	29,2	2,24	29,7	2,24	29,2	2,25
IX. PRIMÁRIO ESTATAIS FEDERAIS	7,5	0,57	7,6	0,57	7,5	0,58
X. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (VI + IX)	36,7	2,81	37,3	2,81	36,7	2,83
Memorando:						
<b>Produto Interno Bruto</b>	<b>1.305,0</b>		<b>1.325,5</b>		<b>1.298,4</b>	

<sup>(1)</sup> Despesas consideradas no anexo previsto no art 2º, § 2º, da LDO, excetuadas aquelas já apresentadas em rubrica específica na tabela. Inclui doações.

<sup>(2)</sup> Critério de Caixa; (+) Superávit; (-) Déficit



## **IX - AS NOVAS PREVISÕES DE RECEITA**

Comparando-se as receitas previstas na nota metodológica do MPOG com as estabelecidas no projeto de lei orçamentária para 2002, pode-se observar que o total de receitas de impostos e contribuições administradas pela SRF no Decreto apresenta uma redução de 1,22% em relação ao valor constante do projeto de lei orçamentária, o que significa uma estimativa líquida inferior de arrecadação em R\$ 7,8 bilhões.

As variações no total da receita se deveram em parte a mudanças no painel macroeconômico e em parte a diversos fatores específicos. Dentre as primeiras, constata-se uma alteração nos parâmetros utilizados nas previsões, notadamente o IGP-DI médio, calculado no projeto de lei em 5,96% e ora revisto para 7,64%, além de uma estimativa mais conservadora de crescimento do PIB, que passa de 3,5% para 2,50%. Tais mudanças acarretaram novos valores para a base de arrecadação.

Dentre os fatores específicos mais significativos que provocaram alterações na receita, cabem as seguintes observações, relativamente ao previsto no PLO:

a) A redução na arrecadação do Imposto de Importação, em um montante total de R\$ 1,1 bilhão, teve como principal causa a alteração da base de previsão decorrente de frustração de arrecadação em 2001; essa redução pegou de surpresa o próprio Poder Executivo, uma vez que se confirmou apenas no mês de dezembro de 2001; contribuiu também na redução o menor índice esperado de atividade econômica (excluída a parcela relativa à importação de petróleo, que foi mantida), a redução em 1 ponto percentual na alíquota média (excetuadas as alíquotas dos bens de capital) decorrente de alterações na legislação e o aumento no índice de preços associado ao câmbio.

b) A reavaliação da receita referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI Fumo, Bebidas, Automóveis, Vinculado à Importação e Outros) resultou na redução de R\$ 0,5 bilhões, decorrente de pequenas alterações tanto na base de previsão, quanto nos índices de preço, quantidade, estando também associada a alterações na legislação, com aumento de R\$ 0,1 bilhões no item IPI - Outros e redução de R\$ 0,6 bilhões nos demais Itens.

c) No que diz respeito ao Imposto sobre a Renda, as maiores alterações foram verificadas nos itens IRPJ e IRRF - Rendimentos do Trabalho, que sofreram, respectivamente, um acréscimo de R\$ 2,8 bilhões e uma redução de R\$ 3,7 bilhões<sup>25</sup> (tabela progressiva). Relativamente ao IR sobre Rendimentos do Capital incidente sobre os Fundos de Pensão, o Decreto incorporou o aumento de pelo menos R\$ 7 bilhões incluído pelo Congresso Nacional na tramitação da LOA, tendo sido arrecadado, já em janeiro de 2002, R\$ 1,5 bilhões desse total.

d) Com referência à CIDE – Combustíveis, estima-se um aumento bruto de receita no montante de R\$ 3,6 bilhões que, com o aumento esperado de R\$ 2,4 bilhões em Subsídios do Alcool e Gás, resultará em receita líquida adicional de R\$ 1,2 bilhões, convalidando-se, portanto, as expectativas do Congresso.

e) Relativamente à receita decorrente das concessões das Bandas C e E, foi apurada uma redução de R\$ 3 bilhões, o que aproxima a estimativa do Tesouro daquela realizada inicialmente pela Anatel, elevada, supostamente pelo órgão central de planejamento e orçamento, quando do envio da proposta ao Congresso; outrossim, alerte-se que mesmo a estimativa mais

---

<sup>25</sup> A perda de R\$ 3,7 bilhões não está compatível, aparentemente, com os estudos iniciais da própria SRF, que indicavam uma perda de R\$ de 2,65 bilhões.



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

conservadora da Anatel será por ela revista, em face do fracassado leilão da Banda C realizado em 2001.

f) Com respeito à redução de R\$ 0,8 bilhões nos itens Salário Educação e Dividendos na previsão de Demais Receitas, apurou-se que este montante não decorre de redução da receita prevista em dividendos da Petrobrás, ou outra participação acionária da União; outrossim, os dividendos da Petrobrás realizados em 2001 foram de, aproximadamente, R\$ 3,2 bilhões.

Com a venda de ações da Vale do Rio Doce neste ano pretende-se gerar uma receita de R\$ 4,3 bilhões, que será integralmente direcionada para amortização da Dívida Pública.

### X – O DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA

Segundo a Nota à Imprensa divulgada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda ocorreu elevação na estimativa do déficit da Previdência em R\$ 2,4 bilhões em relação ao PL, quando houve projeção de R\$ 13,7 bilhões. A nova estimativa indica um déficit de R\$16,1 bilhões, decorrente do aumento de R\$ 3,8 bilhões nas despesas, contra um aumento de R\$ 1,1 bilhão nas receitas.

O acréscimo nas receitas, segundo as justificativas apresentadas pelo MPO, ocorre devido à revisão de parâmetros e maior previsão de recuperação de créditos. Já o acréscimo nas despesas ocorre em função, principalmente, da elevação do salário mínimo. Soma-se a isso benefícios não pagos em 2001 durante a greve dos servidores da Previdência e que deverão afetar as despesas em 2002, além do pagamento de sentenças judiciais no final de 2001.

O déficit mencionado na Nota à Imprensa é resultado da diferença entre as receitas advindas da Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social (fonte 154) e os benefícios previdenciários. Sob essa ótica, o déficit explícito na proposta orçamentária será de R\$ 13,7 bilhões, considerando o *float* calculado pelo Poder Executivo de R\$ 0,5 bilhões, e de R\$ 16,1 de acordo com o Decreto.

RECEITAS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (R\$ bilhões)						
ESPECIFICAÇÃO	Projeto 2002	LOA 2002	Decreto (1)	VARIAÇÃO		
				LOA2002 - Projeto2002	Decreto - LOA 2002	Decreto - PL 2002
<b>1 - Receitas Previdenciárias.</b>						
Contrib.Empr.Trab.Seg.Social	68,5	68,5				
Multa e Juros da Contrib.Empr.Trab.Seg.Social	0,7	0,7				
Rec.Divida Ativa da Contrib.Empr.Trab.Seg.Social	0,5	0,5				
<b>TOTAL</b>	<b>69,6</b>	<b>69,6</b>	<b>70,1</b>	<b>0,0</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>
<b>2 - Benefícios Previdenciários</b>						
Cumprimento de Sentença Judicial	0,6	0,6				
Salário Família	0,0	0,0				
Aposentadorias	51,9	52,7				
Aposentadorias Especiais	4,2	4,3				
Pensões	19,6	19,9				
Auxílios	5,1	5,2				
Abono	0,0	0,0				
Salário Maternidade	0,6	0,6				
Renda Mensal Vitalícia Por Idade	0,6	0,6				
Renda Mensal Vitalícia Por Invalidez	1,1	1,1				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>83,8</b>	<b>85,0</b>				
<b>Float</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>				
<b>TOTAL</b>	<b>83,3</b>	<b>84,5</b>	<b>86,2</b>	<b>1,2</b>	<b>1,7</b>	<b>2,9</b>
<b>3 - Déficit (1 - 2)</b>	<b>-13,7</b>	<b>-14,9</b>	<b>-16,1</b>	<b>-1,2</b>	<b>-1,2</b>	<b>-2,4</b>
(1) O Decreto não discrimina as rubricas que sofreram alteração.						
Fonte: Proposta Orçamentária 2002 (PL 32/01), Lei Orçamentária 2002 (Lei nº 10.407/02) e Decreto nº 4.120/02						



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

---

Uma das justificativas apresentadas para elevação da despesas da Previdência refere-se ao aumento do salário mínimo. O Congresso Nacional acresceu às dotações destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários o valor de R\$ 1,212 bilhões para garantir a elevação do salário mínimo para R\$ 200,00. Os recursos para cobertura desse acréscimo advieram de cancelamentos efetuados nas emendas coletivas aprovadas. Assim, o parcela de aumento dos benefícios decorrentes da elevação do salário mínimo foi atendida integralmente pelo Congresso Nacional.

Tracemos um breve histórico da valores relativos aos benefícios previdenciários encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional nos anos de 2000 a 2002. Em 2000, a proposta orçamentária previa despesa de R\$ 63,025 bilhões com pagamento de benefícios previdenciários. Mesmo não tendo sido alterada pelo Congresso Nacional, durante a execução, essas despesas se elevaram em R\$ 3,846 bilhões, dos quais encontram explicação apenas R\$ 932 milhões relativas ao aumento de despesas com salário-maternidade, cujo critério de concessão e pagamento sofreu alterações no final de 1999 não previstas no orçamento para 2000.

Em 2001, o Congresso acresceu à programação cerca de R\$ 2,55 bilhões suficiente para o aumento do salário mínimo. Mesmo assim a execução orçamentária foi superior em R\$ 1,2 bilhões em relação aos valores que constaram da lei orçamentária.

Tais fatos nos levam a indagar se os valores orçados para as despesas obrigatórias com benefícios previdenciários vêm sendo sistematicamente subestimadas na proposta. Em 2002, por exemplo, os valores constantes da proposta para o pagamento do salário maternidade, na ordem de R\$ 625 milhões, são inferiores aos valores executados em 2000 e 2001, que foram da ordem de R\$ 1 bilhão.

### XI – PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- a) As despesas discricionárias que constaram da lei orçamentária sofreram uma redução de R\$ 13,2 bilhões (orçamentária);
- b) As receitas incluídas pelo Congresso Nacional (fundos de pensão, CIDE e atualização da inflação verificada em 2001) são fidedignas, sendo acatadas no Decreto de contingenciamento. A necessidade do contingenciamento é explicada especialmente pela frustração de receitas que já constavam do PL original (notadamente no item *receitas não administradas*, cuja previsão não é de responsabilidade da SRF), bem como à subestimativa, na proposta, de gastos obrigatórios; deve-se considerar também que os parâmetros macroeconômicos implícitos na base (2001) e na previsão para 2002 foram revistos, constantes da proposta original do Governo, foram corrigidos no Decreto;
- c) A principal variável de ajuste quando da necessidade de contingenciamento é a redução dos investimentos. A execução dos investimentos orçados em 2001 foi de apenas 30%;
- d) O valores inscritos em restos a pagar de anos anteriores restringem os limites financeiros previstos para pagamento em 2002; a conta de restos a pagar aumentou nos últimos anos, tornando-se um verdadeiro orçamento paralelo;
- e) A LRF, a rigor, exige que o contingenciamento seja precedido da observação de pelo menos um bimestre na arrecadação das receitas;
- f) A semelhança entre os montantes contingenciados e os valores acrescidos por órgão no Congresso Nacional por meio de emendas sugere que o critério básico



## CONGRESSO NACIONAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – CD  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – SF

---

utilizado na definição dos cortes foi neutralizar as ações incluídas na tramitação do orçamento no Poder Legislativo;

- g) O Decreto, quanto à definição das prioridades (projetos estratégicos), não tem observado estritamente o Anexo de Metas e Prioridades da LDO;
- h) É preciso observar que a utilização de fontes financeiras (tais como as operações de crédito, o superávit financeiro do exercício anterior, e a parcela financeira da reserva de contingência) para o atendimento de despesas primárias, nos créditos adicionais ao longo de 2002, implicarão em nova repressão fiscal;
- i) O Decreto não prevê mecanismo ou critérios de descontingenciamento da despesa, imposto pela LRF na medida que a execução das receitas permitirem;
- j) A falta de critérios que definam montantes contingenciados por órgão e programa, o acúmulo dos restos a pagar de exercícios anteriores e a facilidade de se alterar a lei orçamentária (ver item sobre créditos adicionais) são alguns dos ingredientes que favorecem a discricionariedade do Poder Executivo na execução orçamentária;
- k) A Comissão Mista poderá, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, convocar audiências, requerer informações mais detalhadas, inclusive quanto aos critérios de restrição utilizados pelo órgão central e pelos órgãos setoriais, além de designar Relator para examinar e apreciar o Decreto de contingenciamento. Caso concluir que o Decreto exorbita o poder regulamentar (ver item condicionantes legais), poderá propor projeto de Decreto Legislativo sustentando os efeitos do contingenciamento.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002.

Eugênio Greggjanin  
COFF/CD<sup>26</sup>

José Rui Gonçalves Rosa  
CONORF/SF<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup> Consultores designados: Cosentino Tavares, Edson Tubaki, Elisângela Moreira, Fernando Álvares, Francisco Lúcio, Mauro da Costa e Silva;

<sup>27</sup> Consultores designados: José Lacerda, Maria Liz, Rita de Cássia.

**ORÇAMENTO 2002**  
**COMPONENTES DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
 (PROJETO DE LEI X LEI APROVADA X DECRETO)

R\$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	PL2002 (A)	LEI (B)	DECRETO (C)	DECRETO Em rel Lei (D)= C-B	DECRETO Em rel PL (E)=C-A	LEI Em rel PL (F)=B-A	OBSERVAÇÃO (coluna D)
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>238,7</b>	<b>251,1</b>	<b>242,7</b>	<b>-8,4</b>	<b>4,0</b>	<b>12,4</b>	Redução da arrecadação total prevista
1.1 Administrada pela SRF	201,5	210,6	206,8	-3,8	5,4	9,2	Reestimativa da SRF - tabela progressiva, ...
1.2 Receitas Não Administradas	35,3	38,5	34,0	-4,6	-1,3	3,2	Redução das Concessões, dividendos, sal-educ.
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9	1,9	1,9	0,0	0,0	0,0	
<b>2. TRANSF. A EST. E MUNIC.</b>	<b>47,2</b>	<b>51,4</b>	<b>50,2</b>	<b>-1,2</b>	<b>3,0</b>	<b>4,2</b>	Redução automática das transferências
2.1 FPE/FPM/IPI Est.Exp.	39,7	43,5	42,6	-0,9	2,9	3,8	Redução de Tributos c/ Repartição (IR e IPI)
2.2 Demais	7,5	7,8	7,6	-0,2	0,1	0,4	
<b>3. RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>191,5</b>	<b>199,7</b>	<b>192,5</b>	<b>-7,2</b>	<b>1,0</b>	<b>8,2</b>	Redução da receita líquida
<b>4. DESPESAS</b>	<b>148,7</b>	<b>155,2</b>	<b>147,3</b>	<b>-7,9</b>	<b>-1,4</b>	<b>6,4</b>	Redução líquida das despesas
4.1 Pessoal	68,5	67,8	70,5	2,7	2,0	-0,7	Militares e Outros 1,3 bi; mais 1,4 de inativos
4.2 Outras Correntes e de Capital	80,2	87,3	76,8	-10,5	-3,4	7,1	Contingenciamento - redução financeira
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9	1,9	1,9	0,0	0,0	0,0	
4.2.2 Não-Discrecionária	19,4	21,1	20,8	-0,3	1,4	1,6	
4.2.3 Discrecionárias - LEJU + MPU	2,6	2,7	3	0,3	0,4	0,1	-
4.2.4 Discrecionárias - Poder Executivo	56,2	61,7 (*)	51,1	-10,6	-5,1	5,4	Contingenciamento - valor financeiro
<b>5. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO</b>	<b>42,8</b>	<b>44,6</b>	<b>45,2</b>	<b>0,6</b>	<b>2,4</b>	<b>1,8</b>	Aumento do superavit do Tesouro
<b>6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA</b>	<b>-13,6</b>	<b>-14,9</b>	<b>-16,1</b>	<b>-1,2</b>	<b>-2,5</b>	<b>-1,2</b>	Aumento do deficit da previdência
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	69,6	69,6	70,1	0,5	0,5	0,0	Aumento da arrecadação (efeito salário-mínimo)
6.2 Benefícios da Previdência	83,3	84,5	86,2	1,7	2,9	1,2	Base subestimada no PL
<b>7. RESULTADO PRIMÁRIO OF E DO OSS</b>	<b>29,1</b>	<b>29,7</b>	<b>29,1</b>	<b>-0,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,6</b>	Superavit total
<b>8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS EST.FEDE</b>	<b>7,5</b>	<b>7,5</b>	<b>7,5</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	Superavit das estatais
<b>9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL</b>	<b>36,6</b>	<b>37,2</b>	<b>36,6</b>	<b>-0,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,6</b>	Superavit do governo (exceto estatais)

Elaboração: Consultorias Câmara e Senado

(\*) Limite financeiro de R\$ 50,4 bilhões, mais R\$ 700 milhões de margem;

## ANEXO

## COMPARATIVO PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS X PPA X PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS	CONSTA DO PPA ?	CONSTA DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002 ?
<b>0001 - SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0027 - SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0040 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0042 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0044 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</b>	NAO	SIM	SIM
<b>0045 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0047 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0065 - ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA</b>		SIM	SIM
1740 - ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS E AMBIENTAIS	SIM	SIM	SIM
1749 - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA	SIM	SIM	NÃO
1753 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS DE DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM ESTADOS E MUNICÍPIOS	SIM	SIM	NÃO
1760 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM	SIM	NÃO
1815 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOBRE OS DIREITOS DE CIDADANIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM	SIM	NÃO
1825 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE	SIM	SIM	NÃO
3072 - CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM	SIM	NÃO
3813 - EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA	SIM	SIM	NÃO
3882 - NÚCLEOS DE REABILITAÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	SIM	SIM	NÃO
3903 - ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	SIM	SIM	NÃO
3949 - PROMOÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS SOBRE SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	SIM	SIM	NÃO
4281 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE	SIM	SIM	NÃO
5125 - CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE TÉCNICOS EM ACESSIBILIDADE	SIM	NÃO	NÃO
DEMAIS AÇÕES	NÃO	-	-
<b>0066 - VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0068 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0071 - COMUNIDADE ATIVA</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0119 - SANEAMENTO BÁSICO</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0121 - NOSSO BAIRRO</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0122 - SANEAMENTO É VIDA</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0128 - MORAR MELHOR</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0135 - NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS</b>		SIM	SIM
0062 - CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS	SIM	SIM	NÃO
DEMAIS	NÃO	-	-
<b>0136 - NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</b>		SIM	SIM
1545 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA EM ASSENTAMENTOS RURAIS - COMBATE À POBREZA RURAL	SIM	NÃO	SIM
3667 - INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA BÁSICA PARA ASSENTAMENTOS RURAIS	SIM	SIM	SIM

## ANEXO

## COMPARATIVO PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS X PPA X PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS	CONSTA DO PPA ?	CONSTA DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002 ?
DEMAIS	NÃO	-	-
<b>0152 - REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0220 - MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL</b>		SIM	SIM
2834 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	SIM	SIM	SIM
<b>0222 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO E DE PASSAGEIROS</b>		SIM	SIM
2843 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SIM	SIM	SIM
5319.0103 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - LINHA 1 - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	SIM	SIM	SIM
5366.0103 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA - DO METRÔ - TRECHO LAPA - PIRAJÁ	SIM	SIM	SIM
5752.0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO	SIM	SIM	NÃO
5752.0005 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	SIM	NÃO	SIM
5753.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	SIM	SIM	SIM
5754.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - DO METRÔ - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	SIM	SIM	SIM
5754.0003 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - TRECHO TIP - TIMBI - COM MELHORAMENTOS NA LINHA CENTRO	SIM	SIM	NÃO
7625.0101 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - TRECHO CALÇADA - PARIPE	SIM	SIM	SIM
<b>0224 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS</b>		SIM	NÃO
5590 - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE RODOVIAS	SIM	SIM	NÃO
<b>0225 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES</b>		SIM	NÃO
1509 - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS	SIM	NÃO	NÃO
5580 - ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	SIM	SIM	NÃO
5584 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIÁRIA	SIM	SIM	NÃO
<b>0229 - CORREDOR SÃO FRANCISCO</b>		SIM	SIM
5703.0107 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA - IBO	SIM	SIM	NÃO
5841.0103 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA	SIM	SIM	NÃO
5859 - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	SIM	SIM	SIM
<b>0230 - CORREDOR LESTE</b>		SIM	SIM
5725.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-050/MG - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP	SIM	SIM	NÃO
5725.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA	SIM	SIM	SIM
5725.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/MG - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 (TREVÓ)	SIM	SIM	SIM
5725.0107 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-101/RJ - SANTA CRUZ - ITACURUÇÁ (ACESSO A SEPETIBA)	SIM	NÃO	NÃO
5731.0001 - ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	SIM	SIM	SIM
5742.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE	SIM	SIM	SIM
<b>0231 - CORREDOR TRANSMETROPOLITANO</b>		SIM	SIM
5350 - BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL	SIM	SIM	SIM
5743.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SIM	SIM	SIM
5743.0003 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116	SIM	SIM	SIM
<b>0232 - CORREDOR SUDOESTE</b>		SIM	SIM

## ANEXO

## COMPARATIVO PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS X PPA X PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS	CONSTA DO PPA ?	CONSTA DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002 ?
5706.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO	SIM	SIM	SIM
5706.0103 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-070/MT - CÁCERES - FRONTEIRA COM A BOLÍVIA	SIM	SIM	NÃO
<b>0233 - CORREDOR MERCOSUL</b>		SIM	SIM
5019 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO	SIM	SIM	SIM
5707.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE	SIM	SIM	NÃO
5707.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA	SIM	SIM	SIM
5727.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA	SIM	SIM	SIM
5727.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO	SIM	SIM	SIM
5727.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	SIM	SIM	SIM
5727.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7	SIM	SIM	SIM
5727.0107 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-392/RS - RIO GRANDE - PELOTAS	SIM	NÃO	NÃO
5737.0001 - ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)	SIM	SIM	SIM
5755.0103 - CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E NORTE)	SIM	SIM	NÃO
<b>0234 - MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA</b>		SIM	SIM
4399 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	SIM	SIM	SIM
<b>0235 - CORREDOR NORDESTE</b>		SIM	SIM
5311 - COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE	SIM	SIM	SIM
5312 - COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM	SIM	SIM	SIM
5728.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-116/CE - FORTALEZA - PACAJUS	SIM	SIM	SIM
5728.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	SIM	SIM	SIM
5728.0009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-232/PE - RECIFE - CARUARU	SIM	SIM	SIM
5728.0017 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-101/RN/PB/PE/AL/SE - NATAL - DIVISA SE/BA	SIM	SIM	SIM
<b>0236 - CORREDOR OESTE-NORTE</b>		SIM	SIM
5709.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM	SIM	SIM	NÃO
5709.0007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA	SIM	SIM	SIM
5709.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	SIM	SIM	SIM
5709.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/AM - HUMAITÁ-LÁBREA	SIM	SIM	NÃO
<b>0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS</b>		SIM	SIM
1547 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS	SIM	SIM	NÃO
5317.0015 - CONSTRUÇÃO DA ALÇA VIÁRIA DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ	SIM	NÃO	NÃO
5344.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL	SIM	SIM	SIM
5344.0004 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL - TRECHO DARCIÓPOLIS - ARAGUAÍNA NO ESTADO DE TOCANTINS	SIM	NÃO	NÃO
5710.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	SIM	SIM	NÃO
5730.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO	SIM	SIM	SIM

## ANEXO

## COMPARATIVO PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS X PPA X PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS	CONSTA DO PPA ?	CONSTA DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002 ?
5730.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO	SIM	SIM	SIM
5749.0001 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS	SIM	SIM	SIM
5749.0003 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DA ILHA DO MARAJÓ	SIM	SIM	SIM
5749.0005 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO CAPIM	SIM	SIM	SIM
5750 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ	SIM	SIM	SIM
<b>0238 - CORREDOR FRONTEIRA NORTE</b>		SIM	SIM
5711.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)	SIM	SIM	SIM
5711.0005 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - BRASILÉIA - ASSIS BRASIL	SIM	SIM	SIM
5711.0012 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - CONSTRUÇÃO DO TRECHO RIO BRANCO - DIVISA AC/AM	SIM	SIM	NÃO
5711.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	SIM	NÃO	SIM
5711.0014 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - PONTE SOBRE O RIO ARRAIA	SIM	SIM	NÃO
5711.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AM - BOCA DO ACRE - AM/AC	SIM	SIM	NÃO
5715.0002 - CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - EM RIO BRANCO	SIM	SIM	NÃO
<b>0257 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0273 - ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0351 - AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF</b>		SIM	SIM
2174 - PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	SIM	SIM	SIM
5695 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	SIM	NÃO	SIM
5696 - DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	SIM	SIM	SIM
1086 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SIM	SIM	SIM
2607 - MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM	SIM	SIM
3651 - CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	SIM	SIM	SIM
3654 - ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRONAF	SIM	SIM	SIM
5684 - REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONAF	SIM	SIM	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO	-	-
<b>0356 - SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0379 - IRRIGAÇÃO E DRENAGEM</b>		SIM	SIM
1836.0029 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍM. DE IRR. TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM	SIM	SIM
1836.0035 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARÁU NO ESTADO DO CEARÁ	SIM	SIM	NÃO
1836.0037 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ	SIM	SIM	SIM
1836.0052 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR. DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	SIM	SIM	NÃO
1836.0054 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM	SIM	NÃO
1836.0056 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM	SIM	NÃO
1836.0065 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM	SIM	SIM
1836.0067 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM	SIM	SIM

## ANEXO

## COMPARATIVO PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS X PPA X PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS	CONSTA DO PPA ?	CONSTA DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002 ?
1836.0071 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS	SIM	SIM	SIM
1836.0073 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO JACARÉ-CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE	SIM	SIM	SIM
1836.0075 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM	SIM	SIM
1836.0089 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA	SIM	SIM	SIM
1836.0091 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA	SIM	SIM	SIM
1836.0093 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM	SIM	SIM
1836.0097 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIÚ	SIM	SIM	SIM
1836.0173 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM	SIM	NÃO
<b>0414 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO</b>		SIM	NÃO
1630.0398 - PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES - MACEIÓ-AL	SIM	NÃO	NÃO
<b>0419 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>0464 - NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS</b>		SIM	SIM
7299 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA	SIM	SIM	SIM
<b>0465 - SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0466 - BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS - GENOMA</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0498 - PANTANAL</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0499 - PARQUES DO BRASIL</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0503 - PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0507 - NOSSOS RIOS: SÃO FRANCISCO</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>0515 - PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA</b>		SIM	SIM
1279 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	SIM	NÃO	SIM
1851.0404 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CANAL DO SERTÃO ALAGOANO - DELMIRO GOUVEIA - AL	SIM	SIM	NÃO
1851-0408 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÃO DE AÇUCAR / OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - AL	SIM	SIM	NÃO
1851.0418 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM	SIM	NÃO
1851.0420 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM	SIM	NÃO
1851.0432 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - SISTEMA ADUTOR DE PAJEUÍ - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM	SIM	NÃO
1851.0442 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ - NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM	SIM	NÃO
3385.0024 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM	SIM	NÃO
3387.0024 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM	SIM	NÃO
3389.0025 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ACAUÁ NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM	SIM	NÃO
3391.0027 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM	SIM	NÃO

## ANEXO

## COMPARATIVO PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS X PPA X PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS	CONSTA DO PPA ?	CONSTA DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO 2002 ?
3429.0001 - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO - NACIONAL	SIM	NÃO	NÃO
3433.0017 - PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	SIM	NÃO	NÃO
3601.0023 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	SIM	SIM	NÃO
3631.0025 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA ACAUÁ NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM	SIM	NÃO
3642.0020 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - NA REGIÃO NORDESTE	SIM	SIM	NÃO
3647.0026 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM	SIM	NÃO
3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM	SIM	NÃO
3735 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM	SIM	NÃO
3817.0025 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM MUCUTU NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM	SIM	NÃO
<b>0631 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA</b>		SIM	SIM
5399.0004 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA	SIM	SIM	SIM
5399.0101 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - NO MUNICÍPIO DE RECIFE - PE	SIM	SIM	SIM
<b>0661 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0664 - MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0666 - SEGURANÇA DO CIDADÃO</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0668 - PAZ NAS ESCOLAS</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>0670 - ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS</b>	SIM	SIM	SIM
<b>0813 - MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO</b>	SIM	SIM	SIM
<b>8028 - ESPORTE NA ESCOLA</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>7006 - LUZ NO CAMPO</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>9991 - CARTA DE CRÉDITO</b>	NÃO	SIM	NÃO
<b>9998 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO NORDESTE</b>	NÃO	SIM	NÃO